



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2012

(Nos Termos da Lei 8.666/93)

**DESCRIÇÃO DO OBJETO:** Aquisição e instalação de cortinas, tipo Black-aut, nas aberturas (janelas e portas) do Paço Municipal.

**FORNECEDOR:** KI - Charme Decorações Ltda, CNPJ n.º 75.940.536/0001-96

**DO PREÇO GLOBAL:** R\$ 7.549,00 (sete mil quinhentos e quarenta e nove reais)

**DO PRAZO PARA INSTALAÇÃO:** 15 (quinze) dias

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 60 (sessenta) dias

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** O preço apresentado está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – PR, em 09 de março de 2012.

*John Jefferson Weber Nodari*

PRÉSIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

0 Presente 3298  
do 10/03/12, 04  
Março  
Visto



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado – PR – em 02 de março de 2012.

Da Assessoria de Governo e Planejamento  
Para Prefeita Municipal

Senhora Prefeita

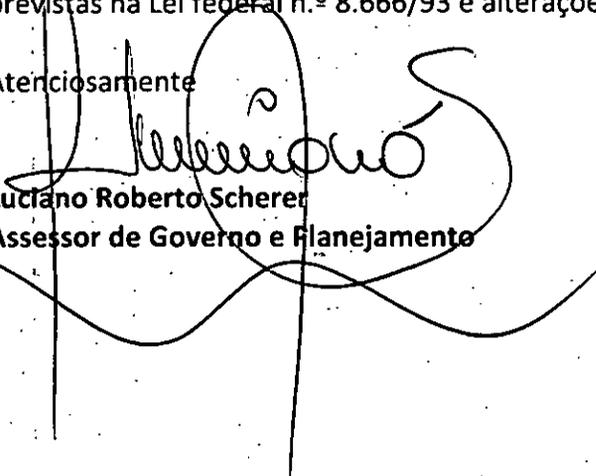
Solicitamos autorização de Vossa Excelência, para iniciar processo de Licitação para adquirir e instalar cortinas novas junto às aberturas (janelas e portas) do prédio do Paço Municipal.

Justificamos nossa solicitação, haja vista que a o prédio foi ampliado e necessita da instalação de cortinas nas salas novas. Por outro lado, as cortinas existentes nas demais salas, foram instaladas há mais de 10 (dez) anos, quando da inauguração do prédio. As mesmas já estão bastante danificadas pelo tempo de uso, e exposição ao sol. Contudo, pretendemos padronizar as cortinas das janelas e portas junto à Prefeitura Municipal, e para tanto, solicitamos a aquisição de novas cortinas, desta vez de Black aut, para facilitar o manuseio, limpeza e manutenção destas.

O Valor máximo para aquisição das cortinas, devidamente instaladas está fixado em R\$ 7.549,00 (sete mil, quinhentos e quarenta e nove reais)

Informamos que após a devida autorização, os processos de licitação atenderão as normas previstas na Lei federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Atenciosamente

  
Luciano Roberto Scherer  
Assessor de Governo e Planejamento



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado, em 05 de março de 2012.

De: Secretaria Municipal de Finanças

Para: Prefeita Municipal

Excelentíssima Senhora

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações para instalação de cortinas novas junto ao prédio do Paço Municipal, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

## 02.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### 0412210502.007 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.30.01. 376 – Material para manutenção de bens imóveis – Fonte 01505 2.280,00

3.3.90.39.16.438 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis – Fonte 01505 2.46,00

## 02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

### 0412310502.012 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

3.3.90.30.01. 573 – Material para manutenção de bens imóveis – Fonte 01505 9.134,00

3.3.90.39.16.3760 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis – Fonte 01505 436,00

Cordialmente

  
**John Jefferson Weber Nodari**  
Diretor do Departamento de Finanças



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2012

### DESCRIÇÃO DO OBJETO

Aquisição e instalação de cortinas, tipo Black-aut, nas aberturas (janelas e portas) do Paço Municipal, nos tamanhos e locais detalhados nos orçamentos em anexo.

### JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO

Justificamos nossa solicitação, haja vista que a o prédio foi ampliado e necessita da instalação de cortinas nas salas novas. Por outro lado, as cortinas existentes nas demais salas e portas frontais, foram instaladas há mais de 10 (dez) anos, quando da inauguração do prédio. As mesmas já estão bastante danificadas pelo tempo de uso, e exposição ao sol. Contudo, pretendemos padronizar e modernizar o aspecto visual das cortinas instaladas nas janelas e portas junto à Prefeitura Municipal, e para tanto, solicitamos a aquisição de novas cortinas, desta vez de Black aut, para facilitar o manuseio, limpeza e manutenção destas.

### FORNECEDOR:

KI-Charme Decorações Ltda – ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 75.940.536/0001-96, estabelecida na Rua 7 de Setembro, 925, centro, Município de Marechal Cândido Rondon– PR – CEP: 85.948-000, neste ato representada por seu Proprietário Senhor Mauro Lammel, portador da Cédula de Identidade nº 1.913.942 e do CPF/MF nº 321.890.609-15.

### RAZÃO DA ESCOLHA

Por tratar-se de empresa do ramo devidamente constituída, que dispõe do material necessário, devidamente adequado ao objetivo proposto, tudo conforme Termos do Inciso II e “caput” do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizadas pela lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

### DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global a ser pago pelo material é de R\$ 7.549,00 (sete mil, quinhentos e quarenta e nove reais). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a devida instalação das cortinas, mediante apresentação da ordem assinada pelo Secretário competente e documentos de cobrança, que somente serão processados após liberação do órgão competente.

### 02.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### 0412210502.007 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.30.01. 376 – Material para manutenção de bens imóveis – Fonte 01505

3.3.90.39.16.438 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis – Fonte 01505

### 02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

#### 0412310502.012 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

3.3.90.30.01. 573 – Material para manutenção de bens imóveis – Fonte 01505

3.3.90.39.16.3760 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis – Fonte 01505



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 60 (sessenta) dias.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** O preço apresentado está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – PR, em 08 de março de 2012.

*John Jefferson Weber Nodari*

**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

*Rovane Janice Scheuermann Leindecker*

**Rovane Janice Scheuermann Leindecker - SECRETÁRIA**

*Ademir Rogério Kirsten* - MEMBRO



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

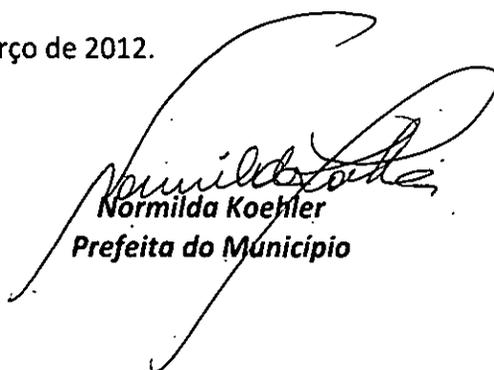
Estado do Paraná

## HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 012/2012.

Consoante Justificativa acima da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico assinado, aprovo os termos em que se encontra, ficando a Secretaria Municipal de Administração/Finanças encarregada de promover a contratação do objeto descrito neste certame da empresa citada, para a plena consolidação do previsto neste Certame, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 12 de março de 2012.

  
Normilda Koehler  
Prefeita do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
0 Presente nº 3200  
de 19/03/12 p. 23  
Cristiane  
Visto



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

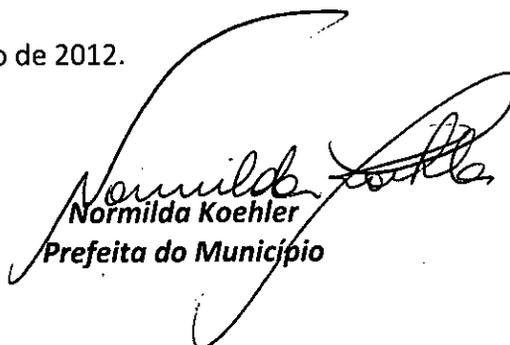
Estado do Paraná

## ADJUDICAÇÃO

### DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 012/2012

Comunico a Empresa **KI-Charme Decorações Ltda – ME**, que a proposta por ela apresentada foi a melhor classificada no processo de Licitação – Dispensa n.º 012/2012, e que a mesma está autorizada a contratar com este Município, para entrega do objeto desta Licitação, para a plena consolidação do previsto, depois de cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 12 de março de 2012.

  
Normilda Koehler  
Prefeita do Município

# BEL CASA

## - BELA CASA CORTINAS -

Ki-Charme Decorações Ltda.

Rua Sete de Setembro, 925  
85.960-000 Marechal Cândido Rondon

Fone (45) 3254-1658  
Paraná

CNPJ 75.940.536/0001-96

I.E. 41702222-83

ORÇAMENTO

Em 24 de fevereiro de 20 12

Nome: Prefeitura Municipal de Lato Bragado

Endereço: Rua Willy Barth - 2885

Município: Lato Bragado

Estado: \_\_\_\_\_

Fone: 45-32821356

RG: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Cond. Pagto.: \_\_\_\_\_

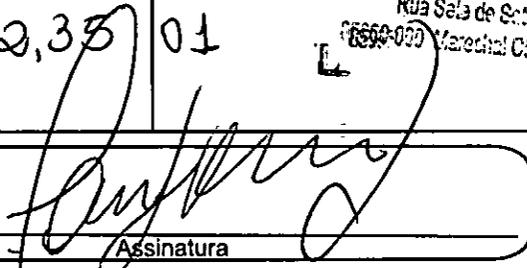
Entrega: \_\_\_\_\_

Inscr. Est.: \_\_\_\_\_

CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_

Largura	Altura	Tecido / Modelo	TOTAL
5,05	2,30	01-	
3,50	1,70	03	
4,95	3,40	03	
5,08	3,30	01	
5,00	2,10	01	
3,50	1,50	07	
2,85	1,50	01	
2,95	1,50	01	
2,45	1,50	01	
1,90	1,50	01	
1,10	3,32	01	
2,30	1,50	01	
3,85	2,35	01	

**75.940.536/0001-96**  
KI-CHARME DECORAÇÕES LTDA.  
Rua Sete de Setembro, 925 - Centro  
85.960-000 Marechal Cândido Rondon - Paraná

  
Assinatura

TOTAL

7.549,00



**KI-CHARME DECORAÇÕES LTDA. – ME.**

CNPJ n.º 75.940.536/0001-96

Sexta Alteração de Contrato Social

**MAURO LAMMEL**, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, nº 2311, Loteamento Avenida, em Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, CEP 85.960-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.913.942-SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 321.890.609-15 e, **FLAVIA ERCI ALTMANN**, brasileira, separada judicialmente, do comércio, residente e domiciliada na Rua Siqueira Campos, nº 914, Centro, em Cascavel, estado do Paraná, CEP 85.802-290, portadora da Cédula de Identidade RG nº 922.400-SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 176.061.109-30, sócios componentes da sociedade mercantil por cotas de responsabilidade limitada que gira sob a denominação comercial de “**KI-CHARME DECORAÇÕES LTDA. - ME.**”, com sede na Rua 7 de Setembro, nº 925, Centro, em Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, CEP 85.960-000, conforme contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 41200316951, em 20 de Novembro de 1981 e última alteração sob nº 384009, em 15 de Setembro de 1987, inscrita no CNPJ sob nº 75.940.536/0001-96, **RESOLVEM** por este instrumento particular de alteração, modificar o contrato primitivo e alterações posteriores, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** – Por força das legislações que alteraram o padrão monetário brasileiro, o capital social de Cr\$ 30.000,00(trinta milhões de cruzeiros), fica convertido para R\$ 0,02(dois centavos de real).

**Cláusula Segunda** - O sócio **MAURO LAMMEL**, eleva seu capital social de R\$ 0,01(um centavo de real), para R\$ 10.000,00(dez mil reais), sendo o aumento de R\$ 9.999,99(nove mil novecentos e noventa e nove reais), integralizados neste ato da seguinte forma:

- a) R\$ 1.059,65(um mil, cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), mediante aproveitamento de parcela do saldo da conta Reserva de Capital;
- b) R\$ 8.940,34(oito mil, novecentos e quarenta reais e trinta e quatro centavos), mediante aproveitamento de parcela do saldo da conta Reserva de Lucros.

**Cláusula Terceira** – A sócia **FLÁVIA ERCI ALTMANN**, eleva seu capital social de R\$ 0,01(um centavo de real), para R\$ 10.000,00(dez mil reais), sendo o aumento de R\$ 9.999,99(nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), integralizados neste ato da seguinte forma:

- a) R\$ 1.059,64(um mil e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), mediante aproveitamento de parcela do saldo da conta Reserva de Capital;
- b) R\$ 8.940,35(oito mil, novecentos e quarenta reais e trinta e cinco centavos), mediante aproveitamento de parcela do saldo da conta Reserva de Lucros.



**KI-CHARME DECORAÇÕES LTDA. - ME.**

CNPJ nº 75.940.536/0001-96

Sexta Alteração de Contrato Social – Fls.02

**Cláusula Quarta** – Ingressa na sociedade **MARLETE FIORELLI LAMMEL**, brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada na Rua Espírito Santo, nº 2311, Loteamento Avenida, em Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, CEP 85.960-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.607.139-5-SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 886.279.699-49.

**Cláusula Quinta** - A sócia **FLÁVIA ERCI ALTMANN**, que possui na sociedade 10.000(dez mil) cotas, de R\$ 1,00(um real) cada uma, cede e transfere neste ato a totalidade de suas cotas à sócia ingressante **MARLETE FIORELLI LAMMEL**, pelo valor total de R\$ 10.000,00(dez mil reais), pagos pela adquirente à vista, em moeda corrente nacional, do que recebe quitação.

**Cláusula Sexta** – Tendo vendido a totalidade de suas cotas que possuía na sociedade, a sócia **FLÁVIA ERCI ALTMANN**, retira-se da sociedade achando-se totalmente quitada, nada mais tendo a reclamar.

**Cláusula Sétima** - Em decorrência da presente alteração, o capital social de R\$ 45.000,00(quarenta e cinco mil reais), dividido em 45.000(quarenta e cinco mil) cotas de R\$ 1,00(um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	COTAS	%	VALOR – R\$
<b>Mauro Lammel</b>	10.000	50,00	10.000,00
<b>Marlete Fiorelli Lammel</b>	10.000	50,00	10.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>20.000</b>	<b>100,00</b>	<b>20.000,00</b>

**Cláusula Oitava** – O ramo de atividade que era de Fabricação de Cortinas, Cortinados, Almofadões, Colchas, Comércio Varejista de Cortinas, Cortinados, Almofadões e Colchas, e Serviços de Colocação de Cortinas, Cortinados, Carpetes e de Decorações e Representações Comerciais, a partir da presente data passa a ser de Fabricação e Comércio Varejista de Cortinas, Cortinados, Almofadões, Colchas, Comércio Varejista de Persianas e de Material para Decoração, Prestação de Serviços de Colocação de Cortinas, Cortinados, Carpetes, Persianas e Material para Decoração, Decorações de Festas e Representações Comerciais.

**Cláusula Nona** – Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercer atividade mercantil.

**Cláusula Décima** - A vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

- I. A sociedade é composta pelos sócios **MAURO LAMMEL**, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, nº 2311, Loteamento Avenida, em Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, CEP 85.960-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.913.942-SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 321.890.609-15 e, **MARLETE FIORELLI LAMMEL**, brasileira, casada, do



**KI-CHARME DECORAÇÕES LTDA. - ME.**

CNPJ nº 75.940.536/0001-96

Sexta Alteração de Contrato Social – Fls.03

comércio, residente e domiciliada na Rua Espírito Santo, nº 2311, Loteamento Avenida, em Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, CEP 85.960-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.607.139-5-SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 886.279.699-49, e rege-se pelas Leis 3.708 de 10/01/1919, 8.934 de 18/11/1994, demais disposições aplicáveis à espécie e cláusulas a seguir consolidadas:

- II. A sociedade gira sob o nome empresarial de “**KI-CHARME DECORAÇÕES LTDA. – ME.**”, e tem sede na Rua 7 de Setembro, nº 925, Centro, em Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, CEP 85.960-000.
- III. Seu Objetivo social é de exploração do ramo de Fabricação e Comércio Varejista de Cortinas, Cortinados, Almofadões, Colchas, Comércio Varejista de Persianas e de Material para Decoração, Prestação de Serviços de Colocação de Cortinas, Cortinados, Carpetes, Persianas e Material para Decoração, Decorações de Festas e Representações Comerciais.
- IV. O capital social é de R\$ 20.000,00(vinte mil reais), dividido em 20.000(vinte mil) cotas, de R\$ 1,00(um real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, e assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO:	QUOTAS:	%	VALOR R\$
<b>Mauro Lammel</b>	10.000	50,00	10.000,00
<b>Marlete Fiorelli Lammel</b>	10.000	50,00	10.000,00
<b>TOTAL</b>	20.000	100,00	20.000,00

- V. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do sócio remanescente, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição.
- VI. A responsabilidade dos sócios é limitada à importância do capital social.
- VII. A sociedade iniciou suas atividades em 1º de Dezembro de 1981, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.
- VIII. A administração da sociedade caberá ao sócio **MAURO LAMMEL**, privativa e individualmente, investido na função de sócio-gerente, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, facultada retirada mensal, cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios.
- IX. O balanço geral será levantado em 31 de Dezembro de cada ano, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.
- X. Fica eleito o foro e comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, para qualquer ação fundada neste contrato.
- XI. Falecendo ou sendo interditado qualquer dos sócios, a sociedade, continuará com seus herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse, apurar-se-ão os haveres em balanço geral, que se levantará conforme legislação vigente.



**KI-CHARME DECORAÇÕES LTDA. - ME.**

CNPJ nº 75.940.536/0001-96

Sexta Alteração de Contrato Social – Fls.04

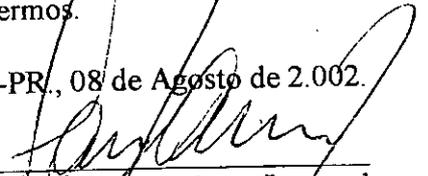
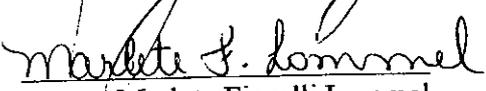
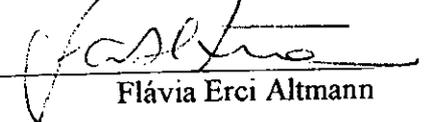
XII. Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não incorrem nas proibições previstas em lei, para o exercício da atividade mercantil.

XIII. A sociedade se enquadra como Microempresa, dentro dos limites estabelecidos no inciso I, do art.2º, da Lei nº 9.841 de 05/10/1999, e que não se enquadra igualmente em nenhuma das hipóteses de exclusões relacionadas no artigo 3º daquela lei.

**Cláusula Décima Primeira** – Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes, no que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

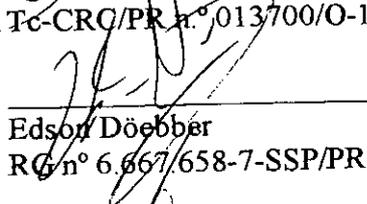
E, por assim terem justo e acertado, lavram, datam e assinam, juntamente com 02(duas) testemunhas, o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Marechal Cândido Rondon-PR., 08 de Agosto de 2.002.

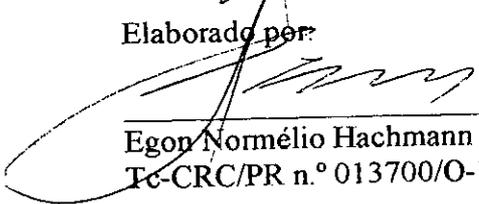
  
Mauro Lammel  
  
Marlete Fiorelli Lammel  
  
Flávia Erci Altmann

TESTEMUNHAS:

  
Egon Normélio Hachmann  
Tc-CRC/PR n.º 013700/O-1

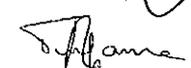
  
Edson Döebber  
RG n.º 6.667.658-7-SSP/PR

Elaborado por:

  
Egon Normélio Hachmann  
Tc-CRC/PR n.º 013700/O-1

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
ESCRITÓRIO REGIONAL DE TOLEDO  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/09/2002.  
SOB O NÚMERO:  
20022203559

Protocolo: 02/220355-9  
Empresa: 41 2 0031695 1  
KI CHARME DECORAÇÕES LTDA

  
TUFI RAME  
SECRETARIO GERAL



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

SECRETARIA DA FAZENDA

Estado do Paraná

Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO NEGATIVA****DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 011672012-14025010

Nome: KI- CHARME DECORACOES LTDA

CNPJ: 75.940.536/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 10/03/2012.

Válida até 06/09/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 75940536/0001-96  
**Razão Social:** KI CHARME DECOR LTDA  
**Nome Fantasia:** BELA CASA DECORACOES  
**Endereço:** RUA 7 DE SETEMBRO 925 / CENTRO / MARECHAL CANDIDO  
RONDON / PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/03/2012 a 24/04/2012

**Certificação Número:** 2012032616352994007630

Informação obtida em 26/03/2012, às 16:35:29.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



BORCHARDT & BORCHARDT LTDA  
RUA 7 DE SETEMBRO, 411 – SALA 01  
CNPJ-07.699.188/0001-57 – INSCR. EST. 90356315-07  
FONE: 045-3254-0359 – CEP 85960-000  
MARECHAL CÂNDIDO RONDON-PR- mbdecoracoes@rondotec.com.br

### A/C Prefeitura Municipal de Pato Bragado

#### Orçamento de Cortinas

Quantidade	Largura	Altura	Modelo
01	5,05	2,30	Cortinas Black – out Com tecido no varão Suporte – argolas Instaladas.
03	3,50	1,70	
03	4,95	3,40	
01	5,08	3,30	
01	5,00	2,10	
07	3,50	1,50	
01	0,85	1,50	
01	0,95	1,50	
01	2,45	1,50	
01	1,90	1,50	
01	5,10	3,32	
01	2,30	1,50	
01	3,85	2,35	

Total..... R\$ 7.760,00

Marechal Cândido Rondon, 07 de Março de 2012

07.699.188/0001-57

BORCHARDT & BORCHARDT LTDA

Rua 7 de Setembro, 411 - Centro  
85960-000 Marechal Cândido Rondon - PR

**BORCHARDT & BORCHARDT LTDA. – ME.**

CNPJ nº 07.699.188/0001-57

Primeira Alteração de Contrato Social

1115

**MARCOS BORCHARDT**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 01/04/1971, na cidade de Marechal Cândido Rondon - PR, do comércio, residente e domiciliado na Rua Paraíba, nº 45, Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.239.383-3-SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 810.216.079-91 e **MARILENA HEINZEN BORCHARDT**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 09/05/1968, na cidade de Mercedes - PR, do comércio, residente domiciliada na Rua Paraíba, nº 45, Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.086.611-6-SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 658.423.839-34, sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação comercial de "**BORCHARDT & BORCHARDT LTDA. – ME.**", com sede na Rua 7 de Setembro, nº 411, Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, conforme contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 41205603622, em 23 de Novembro de 2.005, inscrita no CNPJ sob nº 07.699.188/0001-57, **RESOLVEM**, por este instrumento particular de alteração, modificar seu contrato primitivo e alteração posterior, de acordo com a Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 e subsidiariamente pela Lei 6.404, de 15 de Dezembro de 1976, mediante cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** – A sede da empresa que era na Rua 7 de Setembro, nº 411, Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, à partir da presente data passa a ser na Rua 7 de Setembro, nº 411, Sala 01, Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000.

**Cláusula Segunda** - A vista das modificações ora ajustadas e ante o advento do Código Civil de 2002 (Lei nº 10.406 de 10/01/2002), consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

- I. A sociedade é composta pelos sócios **MARCOS BORCHARDT**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 01/04/1971, na cidade de Marechal Cândido Rondon - PR, do comércio, residente e domiciliado na Rua Paraíba, nº 45, Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.239.383-3-SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 810.216.079-91 e **MARILENA HEINZEN BORCHARDT**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 09/05/1968, na cidade de Mercedes - PR, do comércio, residente domiciliada na Rua Paraíba, nº 45, Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.086.611-6-SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 658.423.839-34, e rege-se pela

**BORCHARDT & BORCHARDT LTDA. – ME.**

CNPJ nº 07.699.188/0001-57

Primeira Alteração de Contrato Social – Fís.02

Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 e subsidiariamente pela Lei 6.404, de 15 de Dezembro de 1976, demais disposições aplicáveis à espécie e cláusulas a seguir consolidadas.

- ii. A sociedade gira sob o nome empresarial “**BORCHARDT & BORCHARDT LTDA. – ME.**”, e tem sede na Rua 7 de Setembro, nº 411, Sala 01, Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000.
- iii. O ramo de atividade da sociedade é de Comércio Varejista de Materiais de Construção, Artigos de Tapeçaria, Móveis, Máquinas e Equipamentos Para Escritório.
- iv. O capital social é de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), dividido em 125.000 (cento e vinte e cinco mil) cotas, de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e totalmente integralizado, e assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS:	COTAS:	%	VALOR – R\$
<b>Marcos Borchardt</b>	62.500	50,00	62.500,00
<b>Marilena Heinzen Borchardt</b>	62.500	50,00	62.500,00
Soma	125.000	100,00	125.000,00

- v. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do sócio remanescente, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.
- vi. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.
- vii. A sociedade iniciou as suas atividades em 21 de Novembro de 2.005, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.
- viii. A administração da sociedade caberá aos sócios **MARCOS BORCHARDT** e **MARILENA HEINZEN BORCHARDT**, privativa e individualmente, dispensados da prestação de caução à sociedade, sendo-lhes outorgados desde já os poderes e atribuições para representação Ativa e Passiva, Judicial e Extrajudicial da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia, facultada retirada mensal, a título de “pró-labore”, cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes.
- ix. Ao término da cada exercício social, em 31 de Dezembro, os Administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**BORCHARDT & BORCHARDT LTDA. – ME.**

CNPJ nº 07.699.188/0001-57

Primeira Alteração de Contrato Social – Fls.03

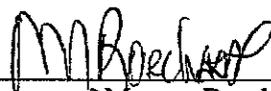
115

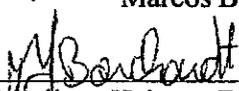
- X. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas em reunião e designarão administrador(es) quando for o caso.
- XI. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.
- XII. O foro da comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, é o competente para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes e/ou de qualquer ação fundada neste contrato.
- XIII. Falecendo ou sendo interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste(s) ou da sócia remanescente, apurar-se-ão os haveres do *de cujus* em balanço geral, que se levantará especialmente, para apuração e liquidação com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, fazendo-se o pagamento dos haveres aos herdeiros e sucessores em 06 (seis) prestações iguais e sucessivas. § Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios.
- XIV. Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não incorrem nas proibições previstas em lei, para o exercício da atividade mercantil, declarando ainda, especificamente os Administradores, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.
- XV. A sociedade se enquadra como Microempresa, dentro dos limites fixados no inciso I, do artigo 2º, da Lei Federal nº 9.841 de 05/10/1999, não se enquadrando igualmente em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no artigo 3º daquela lei.

**Cláusula Terceira** – Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes, no que não colidirem com as disposições legais vigentes e/ou do presente instrumento.

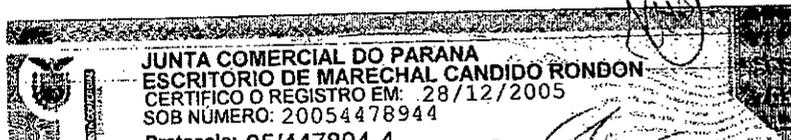
E, por assim terem justo e acertado, lavram, datam e assinam, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

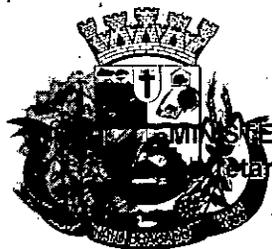
Marechal Cândido Rondon, 09 de Dezembro de 2005.

  
\_\_\_\_\_  
Marcos Borchardt

  
\_\_\_\_\_  
Marilena Heinzen Borchardt

ASSISTENCIAL CONTÁBIL ALLIANÇA S/S LTDA.  
Fone/Fax: 0xx41-254-1623  
@BRASILIA@UNISUL.COM.BR





# Prefeitura do Município de Pato Bragado

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Estado do Paraná

Secretaria da Receita Federal do Brasil

## CERTIDÃO NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 013302012-14025010

Nome: BORCHARDT &amp; BORCHARDT LTDA.

CNPJ: 07.699.188/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 20/03/2012.

Válida até 16/09/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

IMPRIMIR

VOLTAR

Estado do Paraná

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07699188/0001-57

**Razão Social:** BORCHARDT E BORCHARDT LTDA

**Endereço:** RUA 7 DE SETEMBRO 411 SALA 01 / CENTRO / MARECHAL  
CANDIDO RONDON / PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

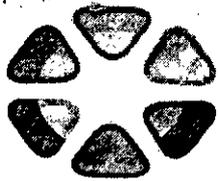
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/03/2012 a 17/04/2012

**Certificação Número:** 2012031910035708514306

Informação obtida em 26/03/2012, às 16:34:54.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# Miriam Rios

cortinas e decorações

*Elegância para seu ambiente.*

Toledo, 28 de Fevereiro de 2012.

A Prefeitura Municipal de Pato Bragado  
Rua Willy Barth, 2885.  
Pato Bragado – PR

Segue abaixo discriminado orçamento de cortinas tecido bleck-aut confeccionado e instalado.

Largura	Altura	Quantidade
5,05	2,30	01
3,50	1,70	03
4,95	3,40	03
5,08	3,30	01
5,00	2,10	01
3,50	1,50	07
0,85	1,50	01
0,95	1,50	01
2,45	1,50	01
1,90	1,50	01
5,10	3,32	01
2,30	1,50	01
3,85	2,35	01

Total: R\$7.680,00 (sete mil setecentos e oitenta reais).

Atenciosamente

*Mari*  
79.352.076/0001-36

**DONASSOLO  
& RAMOS LTDA.**

Avenida Maripá, 5018 Centro  
CEP 85.901-000 - TOLEDO - PARANÁ

**DONASSOLO & RAMOS LTDA – EPP**  
**CNPJ NR. 79.352.076/0001-36**  
**SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**ROSEMARI RAMOS DONASSOLO**, brasileira, natural de Tapejara - RS, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua Piratini, 2687 Centro nesta cidade de Toledo-PR, CEP 85901-010, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 4.206.198-0 SSP/PR e CPF sob nº 512.845.379-00 e **BERNARDINO DONASSOLO**, brasileiro, natural de Toledo – PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Piratini, 2687 Centro, nesta cidade de Toledo - PR, CEP 85901-010, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 3.149.801-5 SSP/PR e CPF sob nº 502.274.599-20 sócios componentes da sociedade limitada que gira sob a razão social de **DONASSOLO & RAMOS LTDA - EPP**, com sede e foro na Rua Barão do Rio Branco, 1000 Sala 02 Centro, nesta cidade de Toledo-PR, CEP 85901-180, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.01692787 em sessão de 23/06/1986 e Sexta Alteração Contratual sob nº 20034077448 em sessão de 30/01/2004, inscrita no CNPJ sob nº 79.352.076/0001-36 **RESOLVEM**, alterar e consolidar seu contrato social de acordo com a Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 e subsidiariamente pela Lei 6.404/76 de 15 de dezembro de 1.976.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Mudança de endereço:** Que era na Rua Barão do Rio Branco, 1000 Sala 02, Centro nesta cidade de Toledo – Paraná, CEP 85901-180, **passa a ser** na Av. Maripá, 5018 Centro nesta cidade de Toledo – Paraná, CEP 85901-000;

**CLÁUSULA SEGUNDA: AUMENTO DE CAPITAL:** O capital social que era no valor de R\$ 40.186,00 (Quarenta mil, cento e oitenta e seis reais), divididos em 40.186 quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada quota, fica elevado para R\$ 112.186,00 (Cento e doze mil, cento e oitenta e seis reais) aumento este de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais), que os sócios subscrevem e integralizam da seguinte forma e prazo:

-A sócia **ROSEMARI RAMOS DONASSOLO** acima já qualificada, subscreve e integraliza neste ato e a vista em moeda corrente do país a quantia de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais);

-O sócio **BERNARDINO DONASSOLO** acima já qualificado, subscreve e integraliza neste ato e a vista em moeda corrente do país a quantia de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais);

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Em virtude das alterações havidas, ficam assim distribuído as quotas e o respectivo capital social, entre os sócios:



**DONASSOLO & RAMOS LTDA – EPP**  
**CNPJ NR. 79.352.076/0001-36**  
**SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

<b>Sócios</b>	<b>Qtde Quotas</b>	<b>Percentual</b>	<b>R\$ - Capital</b>
<b>Bernardino Donassolo</b>	<b>76.177</b>	<b>67,91 %</b>	<b>76.177,00</b>
<b>Rosemari Ramos Donassolo</b>	<b>36.009</b>	<b>32,09 %</b>	<b>36.009,00</b>
<b>Total Capital Social</b>	<b>112.186</b>	<b>100,00 %</b>	<b>112.186,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA:** Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**ROSEMARI RAMOS DONASSOLO**, brasileira, natural de Tapejara - RS, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua Piratini, 2687 Centro nesta cidade de Toledo-PR, CEP 85901-010, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 4.206.198-0 SSP/PR e CPF sob nº 512.845.379-00 e **BERNARDINO DONASSOLO**, brasileiro, natural de Toledo – PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Piratini, 2687 Centro, nesta cidade de Toledo - PR, CEP 85901-010, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 3.149.801-5 SSP/PR e CPF sob nº 502.274.599-20 sócios componentes da sociedade limitada que gira sob a razão social de **DONASSOLO & RAMOS LTDA - EPP**, com sede e foro na Av. Maripá, 5018 Centro, nesta cidade de Toledo-PR, CEP 85901-000, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.01692787 em sessão de 23/06/1986 e Sexta Alteração Contratual sob nº 20034077448 em sessão de 30/01/2004, inscrita no CNPJ sob nº 79.352.076/0001-36 **RESOLVEM**, consolidar seu contrato social de acordo com a Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 e subsidiariamente pela Lei 6.404/76 de 15 de dezembro de 1.976.

1ª – A sociedade gira sob o nome empresarial de **DONASSOLO & RAMOS LTDA – EPP**;

2ª – A sociedade tem sua sede e foro na Av. Maripá, 5018 Centro, nesta cidade de Toledo-PR, CEP 85901-000;

3ª – O objeto social é: **CONFECÇÕES DE CORTINAS, COMÉRCIO DE TECIDOS E ARTIGOS PARA DECORAÇÕES, ARMARINHOS EM GERAL**.



**DONASSOLO & RAMOS LTDA – EPP**

**CNPJ NR. 79.352.076/0001-36**

**SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

4ª – O capital social é de R\$ 112.186,00 (Cento e doze mil, cento e oitenta e seis reais) divididos em 112.186 quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, subscritas e integralizadas da seguinte forma:

<b>Sócios</b>	<b>Qtde Quotas</b>	<b>Percentual</b>	<b>R\$ - Capital</b>
<b>Bernardino Donassolo</b>	<b>76.177</b>	<b>67,91 %</b>	<b>76.177,00</b>
<b>Rosemari Ramos Donassolo</b>	<b>36.009</b>	<b>32,09 %</b>	<b>36.009,00</b>
<b>Total Capital Social</b>	<b>112.186</b>	<b>100,00 %</b>	<b>112.186,00</b>

5ª - A sociedade iniciou suas atividades em 03 de Junho de 1.986 e seu prazo é **INDETERMINADO**;

6ª – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

7ª – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

8ª – A administração da sociedade caberá aos sócios **ROSEMARI RAMOS DONASSOLO e BERNARDINO DONASSOLO**, os quais compete privativa e **INDIVIDUALMENTE** o uso da firma, com poderes e atribuições de **ADMINISTRADORES**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

9ª – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

10ª – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.



**DONASSOLO & RAMOS LTDA - EPP**

**CNPJ NR. 79.352.076/0001-36**

**SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

11ª - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

13ª - Os administradores **ROSEMARI RAMOS DONASSOLO** e **BERNARDINO DONASSOLO** declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

14ª - Fica eleito o foro da comarca de Toledo - PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

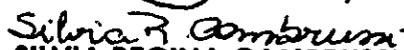
Toledo, 27 de Agosto de 2010

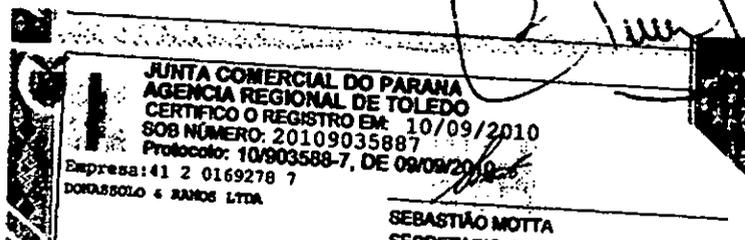
  
**ROSEMARI RAMOS DONASSOLO**  
(Sócia - Administradora)

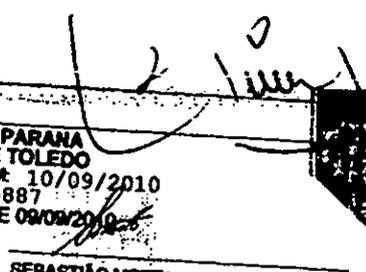
  
**BERNARDINO DONASSOLO**  
(Sócio - Administrador)

**TESTEMUNHAS:**

  
**JEFFERSON PAULO MARTINS**  
RG NR. 4.662.437-8 SSP/PR

  
**SILVIA REGINA CAMBRUSSI**  
RG.NR. 3.028.064-4 SSP/PR



  
**SEBASTIÃO MOTTA**  
SECRETÁRIO GERAL



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

SECRETARIA DA FAZENDA

Estado do Paraná

Secretaria da Receita Federal do Brasil

## CERTIDÃO NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 182032011-14021010

Nome: DONASSOLO &amp; RAMOS LTDA

CNPJ: 79.352.076/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 09/12/2011.

Válida até 06/06/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

IMPRIMIR

VOLTAR

Estado do Paraná

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 79352076/0001-36  
**Razão Social:** DONASSOLO E RAMOS LTDA  
**Nome Fantasia:** CONFECCOES MIRIAM RIOS  
**Endereço:** AV MARIPA 5018 / CENTRO / TOLEDO / PR / 85901-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/03/2012 a 24/04/2012

**Certificação Número:** 2012032616330322807230

Informação obtida em 26/03/2012, às 16:33:03.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**ASSUNTO:** Aquisição e instalação de cortinas, tipo Blecaute, nas aberturas (janelas e portas) do Paço municipal.

**REFERÊNCIA:** Processo de Dispensa de Licitação nº 012/2012.

**INTERESSADO:** Comissão permanente de Licitações.

**EMENTA:** "Direito Administrativo. Licitação. Contratação direta em razão do pequeno valor. Art. 24, inciso II, da lei 8666/93. Compra direta de bens. Parecer Jurídico Obrigatório."

### RELATÓRIO

Consta no procedimento administrativo denominado Processo de Dispensa de Licitação nº 012/2012, motivado pelo pedido emanado do Assessor de Governo e Planejamento, o qual informa que em razão da ampliação do prédio público várias salas necessitam de cortinas, assim como a troca das demais, em razão de já terem sido instaladas à mais de dez anos atrás, estando portando muito danificadas em razão da exposição ao sol por todo este período.

Diante do pequeno valor envolvido, optou-se pela dispensa de procedimento licitatório, momento em que os autos do procedimento administrativo chegaram a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

É o relatório.

### FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

No mérito, destaca-se a necessidade da aquisição de novas cortinas do modelo blecaute, primeiramente em razão da ampliação do prédio público onde várias salas novas necessitam de cortinas, assim como também da substituição das demais já existentes, as quais possuem mais de dez anos, tendo sido instaladas quando da inauguração do Paço Municipal e encontram-se bastante danificadas.

Página 1 de 3



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Sobre o tema, anotamos que a Constituição Federal (em seu artigo 37, inciso XXI) e a Lei de Licitações e Contratos trazem como regra a obrigação de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens ou serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, distrito Federal e Municípios, Conforme expressamente se observa no art. 1º, parágrafo único, da lei supracitada.

Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei 8.666/93 sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade de rigorismo licitatório. A estes casos ela se refere quando permite em seus artigos 17, 24 e 25 que a licitação seja, respectivamente, dispensada, dispensável e inexigível.

Na inexigibilidade de licitação, a competição é inviável e a Lei de Licitações trouxe um rol exemplificativo em seu artigo 25 sobre o tema.

Já na dispensa de licitação, apesar de possível a competição, esta poderá não ocorrer em algumas hipóteses taxativamente previstas na Lei 8666/93: no artigo 24, estão as situações de licitação dispensável; e, nas alíneas dos incisos I e II do artigo 17, encontramos as hipóteses de licitação dispensada.

De fato, a licitação dispensável, sendo a exceção à regra de que a Administração tem o dever de licitar, deve ser interpretada de forma restritiva. Esse é o entendimento de Maria Sylvia Zanella Di Pietro (Direito Administrativo. 23ª ed. São Paulo: Atlas 2010, p. 364 e seguintes), que divide as hipóteses de Dispensa de Licitação em quatro categorias, a saber:

- a) Em razão de pequeno valor;
- b) Em razão de situações excepcionais;
- c) Em razão do objeto;
- d) Em razão da pessoa.

Desse modo, podemos presumir que a aquisição de cortinas do modelo blecaute, pode até se dar por meio de dispensa de licitação, em razão do pequeno valor, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, conforme justificativa motivada constante neste procedimento administrativo.

Por fim, lembramos da necessidade de proceder-se a pesquisa de mercado atualizada junto às empresas que comercializam este produto, a fim de que se



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

efetue o ajuste com aquela que oferecer melhores condições financeiras, atendendo-se, assim, ao princípio da economicidade.

Muito embora optou-se pela aquisição de cortinas por meio da dispensa de licitação, em razão do pequeno valor das mercadorias a serem adquiridas, entende esta assessoria jurídica de que esta poderia se dar por meio de processo licitatório, através de pregão; por exemplo, o qual possibilita uma maior concorrência entre as empresas deste ramo de atividades e que eventualmente despertem interesse em participar do certame, aumentando ainda mais a economia para o município.

Verifica-se que já se providenciou o empenho do valor referente ao objeto pretendido antes da assinatura do contrato, atendendo-se ao disposto tanto no artigo 55, inciso V, da Lei 8.666/93 e no artigo 60 da Lei 4.320/64 (Lei do Orçamento), quanto no artigo 16, §4º, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os quais são claros ao vedarem a realização de despesa sem prévio empenho. Nesse sentido, também é a posição do Tribunal de Contas da União.

### CONCLUSÃO:

Diante do exposto, ressaltando que o mais indicado seria a contratação por meio de processo licitatório, pode-se dizer que não existe vedação legal para que a contratação se dê por meio da dispensa licitatória, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, uma vez que foram preenchidos todos os requisitos do aludido dispositivo legal com a empresa **KI-Charme Decorações Ltda - ME** pelo valor cotado de R\$ 7.549,00 (sete mil quinhentos e quarenta e nove reais), por ter sido o menor dentre os orçamentos obtidos (Borchardt & Borchardt Ltda R\$ 7.760,00 e Donassolo & Ramos Ltda R\$ 7.680,00).

É o parecer, a superior consideração e/ou censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 12 de março de 2012.

Juliano Andrioli

OAB/PR 29724

*Procurador Jurídico Municipal*